



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS

PARECER Nº **439/2024/CFORP-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA**
PROCESSO Nº **21000.032915/2023-59**
INTERESSADO **@INTERESSADOS_QUEBRA_LINHA_MAIUSCULAS@**

**PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise das peças técnicas para Viabilidade técnica do termo de referência e plano de sustentabilidade apresentadas pelo **Município de Nova Guataporanga/SP**, parceria celebrada com o Ministério da Agricultura e Pecuária mediante **o Convênio nº 940891/2023**, que tem por objeto "Aquisição de Maquinas e Equipamentos".

2. REFERÊNCIA

2.1. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2.2. Instrução Normativa - MAPA nº 25, de 02 de julho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio em epígrafe, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (SEI 32633594).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

3.2. A presente proposta refere-se a um convênio, definido pela Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, sendo as despesas à conta de dotação de Recursos de Programação - RP2, vinculado à LOA 2023, proveniente da Ação Orçamentária - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito do Programa 22200020230031 - Fomento ao Setor Agropecuário - Convênio - Investimento - Aquisição de Maquinas e Equipamentos, o qual está incluso nos objetos passíveis de apoio por meio das transferência de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução normativa - MAPA nº 25 de 2 de Julho de 2023, o custo total para execução da Proposta soma o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) tendo como valor de repasse R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) pelo Concedente e contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por parte do Proponente.

3.3. Cumpre mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados sob condição suspensiva por meio do Parecer Técnico nº 1192/2023/FORMALIZAÇÃO-CGPI/SPOA/SE/MAPA (SEI 32868695), emitido em 21 de dezembro de 2023.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, é preciso ressaltar que a finalidade da presente análise tem previsão legal no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, e na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, que delega competência à Subsecretaria de Orçamentário, Planejamento e Administração - SPOA para celebração de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada comentes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências.

4.2. Registra-se que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

4.3. Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

4.3.1. **DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE (SEI 35826638)(pág 1 a 3):** aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

4.3.2. **DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 35826638)(pág 4 a 8):** contempla aquisição do bem, o qual será adquirido por meio da realização de pregão na forma eletrônica, e aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Já a Instrução Normativa Nº 206/2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da

administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

4.3.3. DA COMPATIBILIDADE DE CUSTOS (pág 9 a 12): A sistemática adotada para análise da aquisição de bens e execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho teve como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, mediante a apresentação, por parte do Proponente, de **03 (três) orçamentos**, (doc. SEI nº 35826638) para cada item ou despesa (aba Requisitos/Requisitos para Celebração – Sistema Transferegov.br), em atendimento à Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e a orientação do TCU em sua publicação “Convênios e outros repasses – 6ª edição”, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021. Vejamos:

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

[...]

Preferencialmente, a pesquisa de preços deverá envolver o mercado mais próximo ao estado ou ao município conveniente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais

4.3.3.1. A veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão são de responsabilidade exclusiva do conveniente. Assim, apesar das consultas supracitadas terem caráter de precificação, não isenta a Conveniente da obrigação de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente, conforme dispositivo contido no Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, bem como do art. 50 na Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023,, *ipsis litteris*:

Art. 50. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria Conjunta estão obrigados a observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros.

4.3.4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:

Dados extraídos do Termo de Referência apresentado pelo conveniente item 4.3.2

Equipamento / Máquina	Qtde	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor aprovado (menor valor)
Trator agrícola sobre rodas 100 cv, 4X4, com redutor	1.0	R\$393.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 404.000,00	R\$390.000,00
				Total	R\$390.000,00

4.4. Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a menor valor.

5. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude das documentações apresentadas e enviadas no Transferegov.br, de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- c) custos compatíveis com os de referência e mercado;
- d) compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- e) comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência;
- f) Termo de Referência; e
- f) Plano de Sustentabilidade da proposta assinado pelo responsável proponente.

5.2. Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

6.1. Conforme pode ser observado no **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - ITEM 4.3.4** o valor do orçamento aprovado é R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) sendo igual ao valor do convênio pactuado.

6.2. Perante o exposto, informamos que será procedido à retirada da Cláusula Suspensiva, devendo o conveniente prosseguir com o devido andamento para apresentação do processo licitatório, cumprindo o prazo legal de até 60 dias contados a partir do início da Execução do convênio, conforme artigo 52 §1º, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

6.3. Há que se ressaltar que, por meio da área institucional competente no MAPA, a parceria deverá ser complementada, com a designação de fiscal do instrumento, assim como dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução da parceria.

7. CONCLUSÃO

7.1. Portanto, entende-se por cumpridas as condições da Suspensiva, constantes no art. 24, da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, sugere-se a retirada de Cláusula Suspensiva ao convênio em pauta recomendando a aprovação da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e Termo de Referência como também autorização para que o conveniente inicie os trâmites quanto ao Processo Licitatório.

7.2. Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n. 0007/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 32868709).

Submeto o presente parecer para apreciação da Sra. Coordenadora de Formalização de Parcerias.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MARCOS OLIVEIRA FREIRES

Chefe de Divisão

Coordenação de Formalização de Parcerias

De acordo, à consideração do Sr. Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

CARINA BEZERRA DA SILVA

Coordenadora de Formalização de Parcerias - CFORP

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Pelo exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Coordenação de Formalização de Parcerias - CFORP/CGPI, para o prosseguimento à tramitação da presente proposta.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais – CGPI

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS OLIVEIRA FREIRES, Chefe de Divisão**, em 01/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA BEZERRA DA SILVA, Coordenadora**, em 01/07/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 01/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35825298** e o código CRC **E8707848**.

Referência: Processo nº 21000.032915/2023-59

SEI nº 35825298